



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Saúde

A espécie: Pregão Eletrônico nº 052/2020.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 180 dias

Valor Máximo: Não apresenta

Forma de Pagamento: ate 30 dias após entrega dos veículos

Os fatos:

Trata-se da aquisição de 04 (quatro) veículos tipo hatch para o transporte sanitário domiciliar, das equipes de atenção primária e para transporte de exames, vacinas, materiais de apoio às equipes de atenção primárias, conforme termo de adesão ao incentivo financeiro de investimento para o transporte sanitário nos Municípios, a resolução SESA nº 769/2019, relativos ao programa de qualificação da atenção primária à saúde, através de concorrência pelo Pregão Eletrônico.

No momento da abertura das propostas, 03 (três) empresas apresentaram suas ofertas, na sequencia, tendo como vencedora a pessoa jurídica de FIPAL Distribuidora de Veiculos Ltda. CNPJ nº 77.396.810/0001-33, vencedora do certame, tendo o valor de R\$ 199.960,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e sessenta reais). Não houve desclassificação, nem inabilitação.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto da aquisição de 04 (quatro) veículos tipo hatch para o transporte sanitário domiciliar, das equipes de atenção primária e para transporte de exames, vacinas, materiais de apoio às equipes de atenção primárias, conforme termo de adesão ao incentivo financeiro de investimento para o transporte sanitário nos Municípios, a resolução SESA nº 769/2019, relativos ao programa de qualificação da atenção primária à saúde, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, a priori, não havendo ressalvas a se atestar, havendo 03 participantes, todavia, como se trata de distribuidoras, e que existem outras tantas, esperava que houvesse mais participantes.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Fora declarada vencedora na totalidade.

Todavia, o valor da licitação foi superado pelo valor das ofertas dos concorrentes.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Ante esta assertiva manifestou-se o Pregoeiro:

Como já apontamos, o inciso XVII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, dá ao pregoeiro a possibilidade de negociação do preço com o autor da melhor oferta. Se no edital constar o valor estimado como fixação para início das disputas, o dispositivo legal perde sua finalidade.

Caso haja a publicação do valor de referência no edital este passa a ser um critério de desclassificação das empresas que cotarem seus preços com valores acima do previsto, ou seja, serão aceitas propostas com valores abaixo do teto fixado. Quando não fixado o valor máximo, o edital deverá conter condições de aceitabilidade da proposta, não sendo o preço um fator de desclassificação, cabendo ao pregoeiro a missão de negociação.

No processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 52/2020, foram verificadas todas as situações mencionadas, ou seja, há no processo a pesquisa de preços, a não apresentação do valor estimado e as condições de aceitabilidade das propostas.

Durante a fase de lances houve várias tentativas pelo pregoeiro para obter uma proposta mais vantajosa sobre a proposta classificada em primeiro lugar na disputa, onde o licitante não cedeu e fundamentou seu preço com a seguinte resposta: *"Boa Tarde Sr. Pregoeiro, o orçamento enviado já faz alguns meses, e o modelo Mobi Like houve alteração no modelo, conforme site e também houve alteração nos valores, e conforme termo de referência: foi incluído (Revisão do Veículo, Plotagem, Alarme, Som com CD) itens este que não foram agregados no orçamento. O valor está dentro do praticado no mercado."*

Após encerrada a etapa de julgamento do pregão, abrimos uma diligência junto ao sítio eletrônico da marca do veículo cotado para averiguação do preço praticado e publicado pela marca. Ao inserirmos as opções exigidas no Termo de Referência, obtivemos o preço de R\$ 50.040,00 (Cinquenta mil e quarenta reais), sem considerar as duas revisões gratuitas exigidas.

O preço obtido na pesquisa está acima do valor estimado e também acima da proposta classificada em primeiro lugar, dessa forma o valor apresentado na proposta, de fato, está sendo praticado no mercado.

A exposição dos motivos acima elencada pelo Pregoeiro, motivação para que se aceitasse pagar valores a maior do que os apresentados com orçamento (pag. 076) em data de 25/08/2020.

Segundo a Lei 10520/2002, em seu artigo 6º, *in verbis*:

"Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital."

Como a data da apresentação do orçamento se deu em 25/08/2020 e a data de abertura das propostas ocorreu em 19/11/2020, decorreu mais de 60 dias, e que neste período houve alteração de preços dos veículos, tanto que as concorrentes não se habilitaram para oferecer lances menores.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora FIPAL Distribuidora de Veículos Ltda. CNPJ nº 77.396.810/0001-33, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 07/12/2020, Código de controle desta certidão: 227073767.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da licitação tipo Pregão Eletrônico, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, como já fora designada fiscais e gestores para acompanhar a execução do mesmo conforme se denota no Termo de Referência item 14, seja dada ciência à estas.

Três Barras do Paraná, 23 de novembro de 2020.

Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238